CONVÊNIO 001/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS - E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, APOIO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 01.561.372/0001-50, com sede na rua Geraldo da Silva Souza S/Nº, bairro Novo Horizonte, Santa Rita do Pardo – MS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO** neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa, brasileiro, casado, RG 41.429.292-3, CPF 316.411.898-86, residente na Rua Pedro Celestino, Nº 963 – chácara Vale do Sol e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2.363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande -MS, doravante denominada AGEMS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **Carlos Alberto de Assis**, brasileiro, casado, RG 2332767 SSP/MS, CPF 924.445.208-15, residente na Rua Sebastião Lima, nº 660, Bairro Monte Líbano, município de Campo Grande - MS, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei Estadual n° 2.363/2001 e o Decreto Estadual nº 11.261/ 2003, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto **a delegação**, com base na Lei 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS METAS DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Assegurar o cumprimento das metas, cláusulas e condições dos contratos de prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município e das normas regulatórias editadas pelas AGEMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Promover uma visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, com adoção de mecanismos que garantam a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observada a Lei nº 11.445, de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

I. AO MUNICÍPIO

a) promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

b) supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, empenhando-se para que seus objetivos sejam alcançados;

c) fornecer à AGEMS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;

d) garantir a participação da AGEMS nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais, bem como nas ações de saneamento ambiental, que influenciem na prestação dos serviços de saneamento básico;

e) definir os procedimentos para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para coleta ou seletiva;

f) promover, realizar e desenvolver ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos, com auxílio da AGEMS;

g) estabelecer, em conjunto com o prestador de serviços, programas para minimizar a quantidade de rejeitos a serem dispostos em aterros sanitários, e

e) observar o disposto nas normas editadas pela AGEMS;

f) dar ciência da celebração do presente Convênio ao (s) Prestador (es) de Serviço de RSDU do Município.

II. À AGEMS

a) Proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;

b) Expedir atos normativos de ordem técnica, econômica e contábil, visando ao estabelecimento de padrões de serviço adequado e eficaz;

c) Apoiar o estabelecimento do sistema de cobrança afim de assegurar a sustentabilidade operacional e financeira dos serviços;

d) Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento previstos das normas;

e) Zelar pelo fiel cumprimento do Instrumento Contratual firmado entre o Município e o Prestador dos Serviços;

f) Disponibilizar serviço de Ouvidoria para receber, tratar e responder reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços de saneamento básico do MUNICÍPIO;

g) Atender as solicitações do MUNICÍPIO, concernentes ao objeto deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Taxa de Fiscalização será devida pelas delegatárias do serviço público de saneamento básico no Estado de Mato Grosso do Sul à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), conforme dispõe a Lei Estadual nº 4147/2011 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo **prazo de 20 anos,** admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela AGEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO

_____

Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

AGEMS

_____

Sr. Carlos Alberto de Assis

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Sr. Juliano Paixão Ferrer
CPF: 290.594.698-95

2. _____
Nome: Iara Sônia Marchioretto
CPF: 782.743.201-82

24 de fevereiro de 2023, determina-se:
O **conhecimento e o não provimento ao recurso** interposto por Claudeir Aparecido de Souza., contra o Auto de Infração n° 6765, aplicado por colocar ou manter em serviço veículo em más condições de segurança, contudo, considerando a não reincidência da empresa autuada, converto a pena de multa em pena de Advertência, nos termos da legislação vigente. **Assinam:** Anahi David Bigarella Vieira – Membro Titular, Fabíola Porcaro de Abreu – Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Processo nº 51/006.180/2021.
Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Realização de Transporte de Passageiros Sem Autorização Específica – Recurso – Auto de Infração n° 6024.
Recorrente: Rodrigo Cabriote Paiva.
Relatora: Tatiana Rodrigues de Souza.
Despacho fls. 24: Considerando a deliberação da Câmara de Julgamento, lavrada na Ata de Reunião n° 022, de 24 de fevereiro de 2023, determina-se:
O **conhecimento do recurso** interposto por Rodrigo Cabriote Paiva, em face do Auto de Infração n° 6024, e no mérito, a conversão da penalidade de multa em **advertência**, pela sua primariedade, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. **Assinam:** Anahi David Bigarella Vieira – Membro Titular, Fabíola Porcaro de Abreu – Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 24 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 001/2023.

Processo n° 51/001.105/2023.

Partícipes: Município de Santa Rita do Pardo (CNPJ n° 01.561.372/0001-50) e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS (CNPJ n° 04.895.130/0001-90).

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto **a delegação** com base na Lei n° 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

Prazo: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

Data de Assinatura: 24/02/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal n° 11.445/2007 e suas posteriores alterações, Lei Federal n° 12.305/2010, Lei Estadual n° 2.363/2001 e Decreto Estadual n° 11.261/2003.

Assinam: Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Jardim/MS, CPF n° 316.411.898-86 e Carlos Alberto de Assis, Diretor-Presidente/AGEMS, CPF n° 924.445.208-15.

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº081/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/601807/2019.
Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul e Empresa Sol Brasil Soluções Ambientais LTDA.
Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional na Comarca de Campo Grande, em atividades de serviços gerais na usina de reciclagem e triagem de resíduos sólidos urbanos dessa Empresa nesta Capital, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.
Vigência – Prazo de 12 (doze) meses a contar de 17/12/2022.
Amparo Legal – Lei Federal nº 7.210/84 e nº 8.666/93 e D. Estadual nº 12.131/16 e nº 12.140/06.
Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da assinatura – 30 de janeiro de 2023.
Assinam – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Rodrigo Belmonte de Barros Godoy, Sócio/Administrador da Empresa Sol Brasil Soluções Ambientais LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº. 2022NE000035.
PROCESSO Nº 31/069.047/2022
OBJETO: Aquisição de Pneus, através de Adesão à Ata de Registro de Preços 015/SAD/2022-1, para atender as necessidades da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPEN.
CREDOR: 34.840.358/0001-44 – ZEUS COMERCIAL EIRELI.
VALOR: R$ 26.405,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos).
DATA: 07/02/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Empenho correrá à conta da Natureza de Despesa nº. 339030, Fonte 024000000, Funcional Programática 10.31903.06.181.2047.4213.0002 - FUNPEN.
ASSINA: AUD DE OLIVEIRA CHAVES, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS.